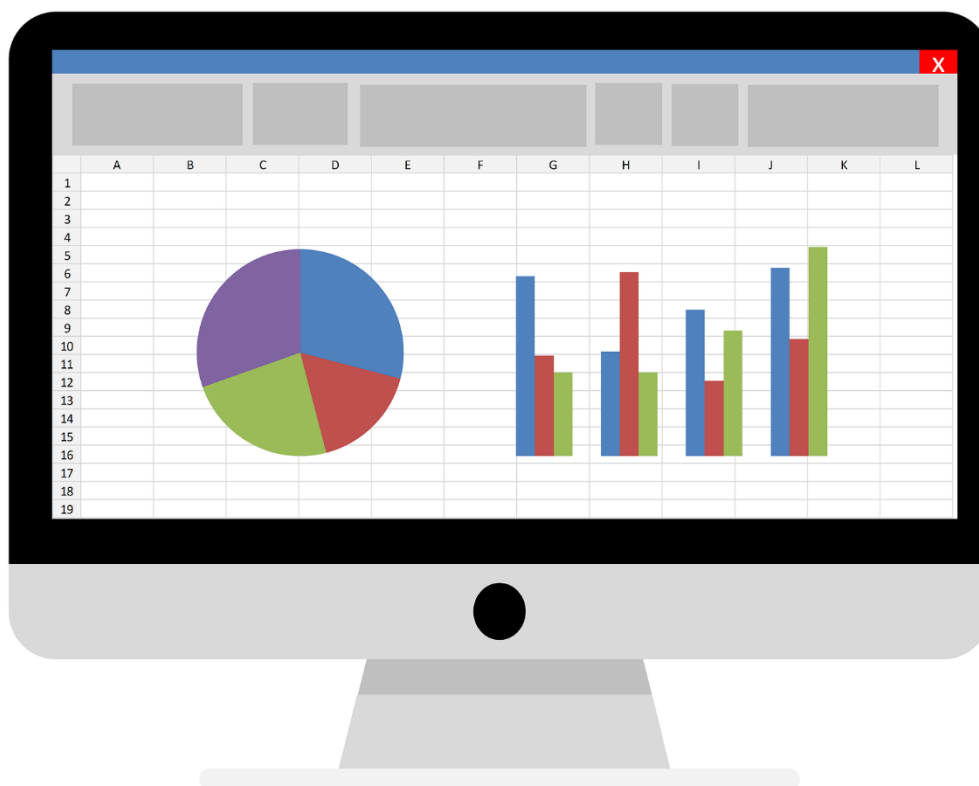


# GUIÃO DA INSPEÇÃO AO FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DE GESTÃO DAS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE



## FICHA TÉCNICA

### TÍTULO:

*Guião da Inspeção ao Funcionamento do Órgão de Gestão das Entidades do Setor Público Administrativo do Ministério da Saúde*

### COORDENAÇÃO TÉCNICA:

Equipa Multidisciplinar para Gestão e Desempenho (EMQD)

Equipa Multidisciplinar para a Prevenção da Fraude (EMPF)

### DATA:

13 de julho de 2021

### FOTO DA CAPA:

Pixabay License. Grátis para uso comercial. Atribuição não requerida.  
Imagem de Tumisu por Pixabay.

### **Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS)**

Avenida 24 de Julho, 2-L

1249-072 Lisboa

[www.igas.min-saude.pt](http://www.igas.min-saude.pt)

[igas@igas.min-saude.pt](mailto:igas@igas.min-saude.pt)

Telefone +351 213 408 100

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO .....	4
ENQUADRAMENTO DA INSPEÇÃO .....	5
Objetivo .....	5
Âmbito .....	5
Equipa .....	5
Resultados .....	5
FICHA DA INSPEÇÃO .....	6
Identificação do processo .....	6
Entidade .....	6
Período de execução .....	6
1. FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DE GESTÃO E COMPETÊNCIAS .....	7
1.1. Direção da atividade .....	7
1.2. Regras internas de funcionamento .....	7
1.3. Requisitos do ato de delegação de poderes .....	11
2. COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO .....	13
2.1. Administração indireta do Estado no Ministério da Saúde .....	13
2.1.1. Composição e mandato .....	13
2.1.2. Regras específicas aplicáveis ao funcionamento do órgão de gestão na administração indireta do Estado .....	14
2.2. Hospitais do setor público integrados no Serviço Nacional de Saúde .....	14
2.2.1. Composição e mandato .....	14
2.2.2. Regras específicas aplicáveis ao funcionamento do órgão de gestão dos hospitais do setor público integrados no Serviço Nacional de Saúde .....	15
LEGISLAÇÃO .....	16
ANEXOS .....	17
1. Entidades da administração indireta do Estado, no âmbito do Ministério da Saúde .....	17
2. Hospitais integrados no Serviço Nacional de Saúde .....	17

## INTRODUÇÃO

A lei orgânica da IGAS, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, atribui a esta Inspeção-Geral competência para auditar, inspecionar, fiscalizar e desenvolver a ação disciplinar no setor da saúde “(...) em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde desenvolvidos quer pelos serviços, estabelecimentos e organismos do Ministério da Saúde, adiante abreviadamente designado por MS, ou por este tutelados, quer ainda pelas entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos” (n.º 1, do artigo 2.º).

O Plano Estratégico da IGAS, para o período de 2020 a 2022, aprovado pela Ministra da Saúde, em 20 de outubro de 2020, prevê um objetivo estratégico destinado a “contribuir para o reforço dos procedimentos de controlo interno e para a boa utilização dos recursos públicos” (Objetivo Estratégico 2). O presente guião de inspeção, cujo objeto é o “Funcionamento do órgão de gestão”, pretende permitir a realização desta inspeção “(...) em qualquer entidade do setor público administrativo do Ministério da Saúde”.<sup>1</sup>

O Código de Procedimento Administrativo (CPA), no seu preâmbulo, informa que a sua “(...) parte II é exclusivamente aplicável ao funcionamento dos órgãos da Administração Pública.” Por outro lado, ainda no seu preâmbulo, no ponto 6, indica: “A parte II do novo Código deixou de intitular-se «Dos sujeitos», para passar a ter por epígrafe «Dos órgãos da Administração Pública». Na verdade, é só destes que ela trata e fá-lo sob uma perspetiva ainda não procedimental, mas tão-só centrada na composição dos órgãos, nas regras internas do seu funcionamento, na origem e desconcentração dos seus poderes e nos conflitos sobre a respetiva repartição.” (sublinhado nosso).

As entidades integradas na administração indireta do estado, estão sujeitas às normas legais previstas da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro<sup>2</sup>, pessoas coletivas de direito público, dotadas de órgãos e património próprio e, em regra, possuem autonomia administrativa e financeira. O Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, que regula o Regime Jurídico e os Estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de Entidades Públicas Empresariais, bem como as integradas no Setor Público Administrativo (SPA), veio reforçar a responsabilidade dos dirigentes, dos órgãos de direção dos hospitais SPA, que, sendo institutos públicos de regime especial, estão integrados na administração indireta do Estado, dotados de autonomia administrativa e financeira, e património próprio, com a finalidade de garantir um efetivo controlo interno que possibilite melhorar a sua gestão.

---

<sup>1</sup> Despacho do Inspetor Geral das Atividades em Saúde, INF-2021-000374, de 7 de abril.

<sup>2</sup> Que aprova a Lei-Quadro dos Institutos Públicos.

## ENQUADRAMENTO DA INSPEÇÃO

### Objetivo

O objetivo da presente inspeção é a verificação do funcionamento do órgão de gestão nas entidades do SPA do Ministério da Saúde.

### Âmbito

O âmbito da presente auditoria incide sobre o funcionamento do órgão de gestão das entidades do setor público administrativo, ou seja, os institutos públicos que integram a administração indireta do estado, constantes no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei orgânica do Ministério da Saúde e os hospitais do SPA, integrados no SNS, que estão identificados no Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, que aprova o Regime jurídico e estatutos aplicáveis às unidades de saúde do serviço nacional de saúde (mapa II do anexo 1).

### Equipa

A ação de inspeção é realizada por inspetores da Equipa Multidisciplinar para a Gestão e Desempenho e da Equipa Multidisciplinar para a Prevenção da Fraude, da IGAS, podendo existir uma divisão de trabalho em qualquer uma das diferentes fases, designadamente na preparação, execução, relato ou acompanhamento da implementação das recomendações.

### Resultados

Após a realização da presente inspeção, a equipa elabora um projeto de relatório, no qual identifica as eventuais insuficiências detetadas, as recomendações adequadas para sua correção e situações passíveis de acarretarem responsabilidade financeira, disciplinar ou criminal. O projeto de relatório é sujeito ao contraditório da entidade envolvida e, após o exercício deste, a equipa de inspeção elabora uma proposta de relatório final.

## FICHA DA INSPEÇÃO

### Identificação do processo

Número do processo:	
Número da Ordem de Serviço:	
Data da Ordem de Serviço:	
Inspetores/as:	

### Entidade

Designação	
------------	--

### Período de execução

Data de início:	
Data de fim:	

# 1. FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DE GESTÃO E COMPETÊNCIAS

## 1.1. Direção da atividade

Questões	Sim	Não	N.A.	Legislação aplicável
1) É o presidente, ou quem o substitui que abre e encerra as reuniões do órgão de gestão e dirige os trabalhos?				N.º 2 do art. 21.º do CPA
2) No caso de o presidente, ou quem o substituir, ter suspenso ou encerrado antecipadamente reuniões do órgão de gestão, estas decisões foram fundamentadas por este e incluídas nas atas de reunião?				N.º 3 do art. 21.º do CPA
3) No caso de se terem verificado situações de suplência do presidente, ausência ou impedimento, quem o substituiu?				N.º 3 do art. 22.º do CPA

## 1.2. Regras internas de funcionamento

Questões	Sim	Não	N.A.	Legislação aplicável
1) Nas reuniões ordinárias é sempre fixado o local, os dias e horas e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros?				N.º 1 do art. 23.º e art. 28.º do CPA
2) Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, compareceram todos os membros do órgão de gestão à reunião e nenhum suscitou logo de início oposição à sua realização?				N.º 1 do art. 23.º e art. 28.º do CPA
3) Relativamente às reuniões ordinárias, a fixação do local dos dias e horas e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, coube ao presidente ou quem o substituiu?				N.º 1 do art. 23.º do CPA

Questões	Sim	Não	N.A.	Legislação aplicável
4) No caso de se terem verificado alterações ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias, estas alterações foram comunicadas a todos os membros do órgão de gestão de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno?				N.º 2 do art. 23.º e art. 28.º do CPA
5) Em caso de resposta negativa, compareceram todos os membros do órgão de gestão à reunião e nenhum suscitou logo de início oposição à sua realização?				N.º 2 do art. 23.º e art. 28.º do CPA
6) Realizaram-se reuniões extraordinárias?				N.º 1 do art. 24.º do CPA
7) No caso de se terem verificado reuniões extraordinárias por convocação do presidente, mas mediante solicitação de, pelo menos, 1/3 dos vogais, esta solicitação foi efetuada por escrito com menção do assunto que desejam ver tratado?				N.º 2 do art. 24.º do CPA
8) No caso de terem ocorrido reuniões extraordinárias, por convocação do presidente, mas mediante solicitação de, pelo menos, 1/3 dos vogais, esta foi convocada, para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido e com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária?				N.º 3 do art. 24.º e art. 28.º do CPA
9) Em caso de resposta negativa, compareceram todos os membros do órgão à reunião e nenhum suscitou logo de início oposição à sua realização?				N.º 3 do art. 24.º e art. 28.º do CPA
10) No caso de terem ocorrido reuniões extraordinárias, consta da convocatória, de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e hora da reunião, a indicação, quando aplicável, dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros?				Arts. 24.º e 28.º do CPA
11) Em caso de resposta negativa, compareceram todos os membros do órgão à reunião e nenhum suscitou logo de início oposição à sua realização?				Arts. 24.º e 28.º do CPA



Questões	Sim	Não	N.A.	Legislação aplicável
12) Nas situações de reuniões extraordinárias convocadas por requerentes que não o presidente ou quem o substitua <sup>3</sup> , estes procederam à invocação de que o presidente não procedeu à convocação, previamente, por eles solicitada?				N.º 5 do art. 24.º do CPA
13) A convocatória efetuada de acordo com a pergunta anterior foi feita com antecedência mínima de 48 horas?				N.º 6 do art. 24.º e art. 28.º do CPA
14) Em caso de resposta negativa, compareceram todos os membros do órgão à reunião e nenhum suscitou logo de início oposição à sua realização?				N.º 6 do art. 24.º e art. 28.º do CPA
15) No caso de terem sido realizadas reuniões por meios telemáticos, essa informação consta de forma expressa na respetiva ata da reunião?				Art. 24.º do CPA
16) A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente e tem por hábito incluir assuntos indicados por qualquer Vogal <sup>4</sup> ?				N.º 1 do art. 25.º do CPA
17) A ordem do dia de cada reunião é entregue a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião?				N.º 2 do art. 25.º e art. 28.º do CPA
18) Em caso de resposta negativa, compareceram todos os membros do órgão à reunião e nenhum suscitou logo de início oposição à sua realização?				N.º 2 do art. 25.º e art. 28.º do CPA
19) Verificaram-se deliberações cujo objeto não se incluía na ordem do dia da reunião?				N.º 1 do art. 26.º do CPA
20) Relativamente às reuniões ordinárias, nas situações em que as deliberações cujo objeto não se incluía na ordem do dia da reunião, foi reconhecida a urgência de deliberação imediata por, pelo menos, 2/3 dos membros do órgão de gestão?				N.º 2 do art. 26.º do CPA

<sup>3</sup> Pelo menos 1/3 dos vogais que tenham anteriormente solicitado a reunião por escrito e com menção do assunto que desejam ver tratado.

<sup>4</sup> Desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

Questões	Sim	Não	N.A.	Legislação aplicável
21) Qual o número legal dos membros do órgão de gestão para efeitos de verificação da existência de quórum? Nota: Avaliar a conformidade.				N.º 1 do art. 29.º do CPA
22) O órgão de gestão, em alguma circunstância, deliberou sem que a maioria ou sem que dois membros <sup>5</sup> , do número legal dos seus membros com direito a voto, estivesse fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos?				N.º 1 do art. 29.º do CPA
23) Nas situações em que, na primeira convocação, não se verificou o quórum previsto no número anterior, no caso de terem ocorrido, foi convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas?				N.º 2 do art. 29.º do CPA
24) Verificaram-se situações em que o órgão de gestão deliberou em segunda convocatória?				N.º 3 do art. 29.º do CPA
25) Em caso de resposta afirmativa estava presente 1/3 dos seus membros com direito a voto, ou dois membros com direito a voto quando a composição do órgão de gestão tenha um total de três membros?				N.º 3 do art. 29.º do CPA
26) Verificaram-se, em votações do órgão de gestão, situações de abstenção de membros?				Art. 30.º do CPA
27) Em caso de resposta afirmativa, a abstenção foi registada em ata da reunião?				Art. 30.º do CPA
28) Qual a ordenação de votação nas deliberações tomadas por votação nominal?				N.º 1 do art. 31.º do CPA
29) Como têm sido tomadas, no caso de terem ocorrido, as deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas (p. ex. escrutínio secreto ou votação nominal)?				N.º 2 do art. 31.º do CPA

<sup>5</sup> Nos casos em que a composição do órgão colegial seja de três membros.

Questões	Sim	Não	N.A.	Legislação aplicável
30) Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente do órgão de gestão após votação e tem presente a discussão que a tiver precedido?				N.º 3 do art. 31.º do CPA
31) Verificaram-se situações de impedimento dos membros do órgão de gestão?				N.º 4 do art. 31.º do CPA
32) Verificaram-se empates em votações?				Art. 33.º do CPA
33) Em caso afirmativo, como se procedeu havendo empate nas votações por escrutínio secreto e por votação nominal?				Art. 33.º do CPA
34) Foram lavradas atas para todas as reuniões do órgão de gestão?				N.º 1 do art. 34.º do CPA.
35) O conjunto das atas é autuado e paginado?				N.º 5 do art. 34.º do CPA.

### 1.3. Requisitos do ato de delegação de poderes

Questões a abordar	Sim	Não	N.A.	Legislação aplicável
Os atos de delegação ou subdelegação foram publicados nos termos do art. 159.º do CPA (publicação obrigatória)?				N.º 2 do art. 47.º e art 159.º do CPA
a) Estes atos foram publicados no Diário da República ou em publicação oficial da entidade?				Art. 159.º do CPA
b) Estes atos foram publicados na página da entidade na Internet?				Art. 159.º do CPA

Questões a abordar	Sim	Não	N.A.	Legislação aplicável
c) Estes atos foram publicados no prazo de 30 dias?				Art. 159.º do CPA
d) Estes atos foram publicados com todos os elementos referidos no n.º 1 do artigo 151.º?				Art. 159.º e n.º 1 do art. 151.º do CPA

## 2. COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO

### 2.1. Administração indireta do Estado no Ministério da Saúde

#### 2.1.1. Composição e mandato

Questões a abordar	Sim	Não	N.A.	Legislação aplicável
1) O órgão de gestão é composto por um presidente e no máximo por dois vogais?				N.º 1 do art. 19.º da Lei n.º 3/2004
2) O órgão de gestão tem vice-presidente?				N.º 1 do art. 19.º da Lei n.º 3/2004
3) O mandato dos membros do atual órgão de gestão teve início em que data?				N.º 1 do art. 20.º da Lei n.º 3/2004
4) Se a data for superior a cinco anos de mandato, foi renovado?				N.º 1 do art. 20.º da Lei n.º 3/2004
5) Em caso de resposta afirmativa à pergunta anterior, em que data foi renovado?				N.º 1 do art. 20.º da Lei n.º 3/2004

## 2.1.2. Regras específicas aplicáveis ao funcionamento do órgão de gestão na administração indireta do Estado

Questões a abordar	Sim	Não	N.A.	Legislação aplicável
1) O órgão de gestão reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros?				N.º 1 do art. 22.º da Lei n.º 3/2004
2) As atas das reuniões são aprovadas e assinadas por todos os membros presentes?				N.º 3 do art. 22.º da Lei n.º 3/2004
3) Em caso de discordância do teor das atas, são exaradas declarações de voto dos membros discordantes?				N.º 3 do art. 22.º da Lei n.º 3/2004

## 2.2. Hospitais do setor público integrados no Serviço Nacional de Saúde

### 2.2.1. Composição e mandato

Questões a abordar	Sim	Não	N.A.	Legislação aplicável
1) O órgão de gestão é composto pelo presidente e por um máximo de quatro vogais?				N.º 1 do art. 5.º do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 18/2017
2) Inclui um diretor clínico?				N.º 2 do art. 5.º do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 18/2017
3) Inclui um enfermeiro-diretor?				N.º 2 do art. 5.º do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 18/2017
4) O mandato dos membros do atual órgão de gestão teve início em que data?				N.º 3 do art. 5.º do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 18/2017

Questões a abordar	Sim	Não	N.A.	Legislação aplicável
5) Se for superior a três anos de mandato, foi renovado?				N.º 3 do art. 5.º do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 18/2017
6) Em caso de resposta afirmativa à pergunta anterior, em que ano foi o mandato renovado?				N.º 3 do art. 5.º do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 18/2017

### 2.2.2. Regras específicas aplicáveis ao funcionamento do órgão de gestão dos hospitais do setor público integrados no Serviço Nacional de Saúde

Questões a abordar	Sim	Não	N.A.	Legislação aplicável
1) O órgão de gestão reúne, pelo menos, semanalmente e, ainda, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de dois dos seus membros ou do fiscal único?				N.º 1 do art. 10.º do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 18/2017
2) As regras de funcionamento do órgão de gestão foram fixadas na sua primeira reunião e constam do regulamento interno do hospital?				N.º 2 do art. 10.º do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 18/2017

## LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 33/2021, de 12 de maio - Cria o Hospital de Vila Franca de Xira, E. P. E. (altera Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro).

Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro - Aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional.

Decreto-Lei n.º 75/2019, de 30 de maio - Procede à constituição do Hospital de Braga, E. P. E. (altera Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro).

Decreto-Lei n.º 95/2018, de 23 de novembro - Procede à transferência da gestão do Centro de Reabilitação do Norte - Dr. Ferreira Alves para o Centro Hospitalar Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Decreto-Lei n.º 44/2018, de 18 de junho - Procede à constituição do Centro Hospitalar do Oeste, E. P. E. (altera Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro).

Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro - Regula o Regime Jurídico e os Estatutos aplicáveis às unidades de saúde do Serviço Nacional de Saúde com a natureza de Entidades Públicas Empresariais, bem como as integradas no Setor Público Administrativo.

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atualizada, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.

Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, que aprova a orgânica da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.

Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei orgânica do Ministério da Saúde.

Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei-Quadro dos institutos públicos, na sua versão atualizada.



## ANEXOS

### 1. Entidades da administração indireta do Estado, no âmbito do Ministério da Saúde

Entidade identificadas nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei orgânica do Ministério da Saúde:

- Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.);
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, I.P.);
- Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. (ARSA, I.P.);
- Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. (ARSALGARVE, I.P.);
- Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (ARSC, I.P.);
- Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARSN, I.P.);
- INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.);
- Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. (INEM, I.P.);
- Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.);
- Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I.P. (IPST, I.P.);

### 2. Hospitais integrados no Serviço Nacional de Saúde

Entidades identificadas nos termos do Mapa III do Anexo I do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, que aprova o Regime jurídico e estatutos aplicáveis às unidades de saúde do serviço nacional de saúde):

- Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro - Rovisco Pais;
- Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa;
- Hospital Arcebispo João Crisóstomo - Cantanhede;
- Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar;
- Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto.